



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

PORTARIA Nº. 025/2018 de 02 de Janeiro de 2018.

Dispõe sobre Nomeação da Comissão Permanente de Cadastro (CPL) do Município de Iracema e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iracema, do Estado do Ceará, o Senhor JOSÉ JUAREZ TAVARES DIÓGENES, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas e considerando o disposto no § 4º, do Art. 51, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como membros que integrarão a Comissão Permanente de Cadastro (CPC) da Prefeitura Municipal de Iracema, com a competência de desempenhar as funções de Comissão processante de licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os seguintes membros, cabendo a Presidência ao primeiro, e na sua ausência ou impedimento ao subsequente na ordem que se apresenta:

- I – Francisco das Chagas Cavalcante Fernandes- Presidente.**
- II – Anderson Bezerra Braz–1º Secretário.**
- III – Railson Fredson da Silva Queiroz- 2º Secretário.**

Art. 2º - Nomear como suplente: Julia de Queiroz Costa–suplente, para integrar a CPL.

Art. 3º - As decisões da Comissão Permanente de Cadastro serão colegiadas, com quórum mínimo de três membros.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Cadastro será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Publicado no flanelógrafo da
Prefeitura Municipal de Iracema
no período de 02/01/18 à
14/01/18, conforme artigo
nº114 da Lei Orgânica do Município



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Art. 5º - São atribuições da Comissão Permanente de Cadastro da Prefeitura Municipal de Iracema, mas não limitada a:

- a) Definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- b) Esclarecer as dúvidas sobre o Edital de Cadastro;
- c) Abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar o Certificado de Registro Cadastral;
- d) Julgar os recursos eventualmente interpostos em 1ª instância;
- e) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- f) Adotar outras providências que se fizerem necessárias;

Parágrafo Único – As demais atribuições da Comissão Permanente de Cadastro poderão ser delineadas através de Regimento.

Art. 6º - Os membros da Comissão Permanente de Cadastro responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º - Os julgamentos da Comissão Permanente de Cadastro serão submetidos à homologação da Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento, de acordo com a unidade cadastradora competente.

Art. 8º - Os membros da Comissão Permanente de Cadastro responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Cadastro, aqui nomeados será até o período de 31 de Dezembro de 2018, a contar da data da publicação desta Portaria, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Art. 10º- Os membros aqui nomeados deverão ter sua jornada laboral na lotação de origem reduzida em no mínimo duas horas diária para que

Publicado no flanelógrafo da
Prefeitura Municipal de Iracema
no período de 02/01/18 à
17/01/18, conforme artigo
nº114 da Lei Orgânica do Município



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

possam desempenhar as atividades da Comissão Permanente de Cadastro, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 11º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iracema, Estado do Ceará, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.


JOSÉ JUAREZ TAVARES DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado no flanelógrafo da
Prefeitura Municipal de Iracema
no período de 02/01/18 à
13/01/18, conforme artigo
nº 114 da Lei Orgânica do Município